

PROJETO DE LEI N.º

546/88
496

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.218, DE 14 DE ABRIL DE 1988

(Dispõe sobre transferência de funcionários para o Quadro do Magistério e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi das Cruzes, de que trata a Lei nº 2.000, de 27 de abril de 1971, poderão ser transferidos para idênticos cargos do Quadro do Magistério, de que trata a Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, devendo, nesse caso, fazerem a necessária opção no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da vigência desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias visando a extensão aos integrantes do Quadro do Magistério, dos convênios celebrados com sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, na forma do que consta do Artigo 4º, da Lei nº 2.283/77, com as alterações posteriores.

ARTIGO 3º - os Artigos 6º, 36 e 115, da Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Considera-se professor, para fins de aposentadoria, o educador que exercer atividades no Quadro de Magistério".

"ARTIGO 36 - Substituição é a designação de pessoal habilitado para, temporária e eventualmente, e sem qualquer vínculo empregatício ou funcional, exercer as atribuições que competiam a outro que se encontre afastado".

"ARTIGO 115 - O Nível de vencimento relativo ao cargo de Diretor do Departamento de Educação será igual ao fixado para os demais Diretores da Prefeitura Municipal".

ARTIGO 4º - O Inciso III, do Artigo 7º, da Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.218/88 - FLS. 02

"III - Professor de Educação Física: na complementação e educacional dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, Escola Municipal de Educação Especial e nos Centros Esportivos Municipais".

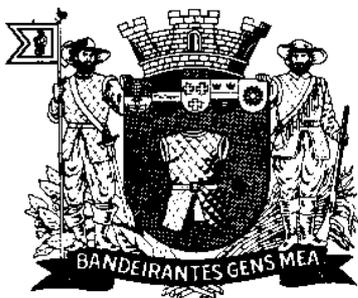
ARTIGO 5º - O Parágrafo Único do Artigo 74, da Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor ou especialista de educação será aposentado, quando requerer, com 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de serviço, respectivamente para mulher ou homem, podendo ser computado o período de serviço prestado em outros órgãos do magistério, desde que, se oficial, comprovado através de certidão do respectivo órgão e, se particular, através de certidão expedida pelo Instituto Nacional da Previdência Social. Ocorrerá ainda a aposentadoria compulsória, quando atingir a idade limite de 60 (sessenta) anos para a mulher, e 65 (sessenta e cinco) para o homem".

ARTIGO 6º - As vantagens previstas na Lei nº 3.175, de 08 de dezembro de 1987, e atribuídas ao Diretor do Departamento de Educação, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento) do nível de vencimentos.

ARTIGO 7º - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos do Quadro do Magistério (QM) a que se refere os Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 8º - As funções de Orientador de Educação Física, Técnico de Atletismo, Técnico de Basquetebol, Técnico de Futebol, Técnico de Judô, Técnico de Ginástica Artística, Técnico de Natação, Técnico de Voleibol e Técnico de Atividades Esportivas, integrantes do Quadro do Pessoal da Secretaria Municipal de Esportes, passam a denominar-se, respectivamente, Professor Técnico de Educação Física, Professor Técnico de Atletismo, Professor Técnico de Basquetebol, Professor Técnico de Futebol, Professor Técnico de Judô, Professor Técnico de Ginástica Artística, Professor Técnico de Natação, Professor Técnico de Voleibol e Professor Técnico de Atividades Esportivas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.218/88 - FLS. 03

PARAGRAFO UNICO - Para atendimento do que dispõe o presente Artigo, se impõe que o funcionário seja graduado em Educação Física.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

• ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 14 de abril de 1988, 427ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 14 de abril de 1988.